EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA

EDITAL
Pregão Eletrônico nº 065/2026 – Proc. Adm. Nº 1026022/2026
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO SEM COTA RESERVADA PARA MPE's

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Teotônio Vilela,** Estado de Alagoas, por meio do Setor de Licitação, sediado na Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 145/2023, de 20 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e alterações, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Geral Municipal nº 1.229/2022, de 26 de agosto de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site https://bnc.org.br/, no dia **25 de novembro de 2026**, com início às 09h, horário de Brasília – DF.
1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia **10 de novembro de 2026** às 08h (horário de Brasília) até o dia **25 de novembro de 2026** às 09h.
1.2.1. Após encerrado o recebimento das propostas de preços descritas no subitem 1.2. O Pregoeiro analisará a sua conformidade e dará início a etapa de lances às 09h15min.
1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.2. A licitação será dividida em 1 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote.
2.3.1. Apesar dos itens relacionados ultrapassem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não lhes será aplicada a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
2.3.2. Não se estabelece, quanto a tais itens, a cota reservada de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o dispositivo condiciona expressamente a reserva à aquisição de bens de natureza divisível, característica que o objeto não ostenta.
2.4. Para as ME e EPP e MEI, com sua sede no município de Teotônio Vilela, bem como na 2ª região do estado de Alagoas, denominada Tabuleiro do Sul, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, c/c o Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024; a prioridade será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido no lote descrito no **Termo de Referência** (anexo I deste edital).

2.4.1. A margem de preferência será aplicada, logo após o fim da fase de lances, onde será feita a verificação por parte do pregoeiro das empresas sediadas no Município de Teotônio Vilela, e existindo, dentro da margem, será automaticamente reclassificada, passando a ser vencedora do item em questão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar os dados cadastrados para acesso ao Sistema.

3.1.2. Os itens exclusivos a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 são os que constam no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

3.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.7. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, logo após a solicitação do Sr. Pregoeiro, posteriormente a fase de lances, conforme inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2.1. O pregoeiro informará via sistema, o prazo de até **02 (duas) horas** para anexar os documentos disposto no item 4.2 deste.
4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **esta declaração deve estar anexada**;
4.5.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, **esta declaração deve estar anexada**;
4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **esta declaração deve estar anexada**;
4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **esta declaração deve estar anexada**;
4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **esta declaração deve estar anexada**;
4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 2020, **esta declaração deve estar anexada**.
4.5.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.5.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.5.9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;
4.5.10. Que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. Conforme a tabela do Termo de Referência **(Anexo I deste Edital)**, o licitante deverá enviar sua:
5.1.1. **Da Proposta no sistema eletrônico:**
5.1.1.1. Valor total do item (conforme critério de julgamento previsto no caput);
5.1.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
5.1.1.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
5.1.2. **Da proposta física anexada ao sistema:**
5.1.2.1. Valor total do lote;
5.1.2.2. Marca;
5.1.2.3. Fabricante (sempre que possível);
5.1.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
5.1.2.5. Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;
5.1.2.6. Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).
6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.14.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.14.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.14.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Solicitante;
6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.21. Em relação a Itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.28.2. Empresas brasileiras;
6.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.29.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.29.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.3. **Deverá cumprir as exigências dispostas no item 6. do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**
7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.13. Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.
8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.7. Ressalvado o disposto no item 4.7, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos Itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**
8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.8.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.10. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
8.12. **Habilitação Econômico-Financeira.**
8.12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio,

dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

8.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.2.1. O balanço deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), e Índices de liquides, sendo inabilitado o licitante que não atender à exigência expressa neste item.;

8.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.2.3. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.12.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13. **Habilitação Técnica**:

8.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.13.2. **Deverá cumprir as exigências dispostas no item 14.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), o descumprimento causará a inabilitação do licitante.**

8.13.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário) pela CC (Pregoeiro e Equipe de Apoio), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.

8.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da

apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/06 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Nos Itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. conter a indicação de endereço eletrônico válido, telefone fixo, por onde serão encaminhadas as ordens de fornecimentos e notificações.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art.12, II, da Lei nº 14.133/2021).
9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço Itens, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
9.7. Caso não seja encaminhada via sistema no prazo estipulado no item 9.1, o licitante será desclassificado.

10. DOS RECURSOS:
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **três dias**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
10.5. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA:
14.1. O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
14.2. A assistência técnica durante o período de garantia será prestada pelo fornecedor, diretamente ou por rede autorizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do chamado, sem ônus para a Administração, incluídas as despesas de remoção, transporte e reinstalação do bem, quando necessárias.
14.3. O acionamento da garantia não exclui a aplicação das sanções previstas na **cláusula 21** do Termo de Referência (anexo I), quando o vício decorrer de descumprimento de obrigação assumida pelo fornecedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, com comunicação do código de rastreio ao Órgão Gerenciador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo para envio.
15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os Itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:
16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:
17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:
18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO:
19.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO:
20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
21.1. As sanções Administrativas por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação municipal.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
23.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica pela plataforma que ocorrerá o certame no portal do BNC no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/ ou por petição protocolada no endereço Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h.
23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, bem como http://www.teotoniovilela.al.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
24.12.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
24.12.3. Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.
24.12.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
24.12.5. Anexo V - Minuta do Contrato

Teotônio Vilela/AL, 05 de novembro de 2026.

JAILSON NEVES DE MEDEIROS SANTOS: 10865547440 2026-11-05 14:46:43

Jailson Neves de Medeiros Santos
Gerente de Produção de Minutas - Port. nº 130/2026

JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO: 04688115407

Assinado digitalmente por JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO:04688115407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31036489000185, OU=videoconferencia, CN=JOSE NILSON DOS SANTOS FILHO:04688115407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-11-05 15:10:22
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

José Nilson dos Santos Filho
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO 065/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Serviço)

Lei nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 145/2023
Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022
Orientações e Modelos da Advocacia-Geral da União – AGU

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Registro de Preços a fim de Contratar Empresa Especializada Para Promover **Decoração Natalina Temática e Luminosa** para o Município de Teotônio Vilela/AL, nos termos da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	**43524**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA EM ARBORIZAÇÃO NATURAL**. **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA EM ARBORIZAÇÃO NATURAL.** Envolvimento helicoidal de troncos e projeção em galhos principais. Especificações mínimas: conjuntos interconectáveis de no mínimo 10m de comprimento; tensão de operação compatível com a rede local de 220V; função fixa/estática ou conforme projeto executivo; fiação flexível com proteção UV e resistente a intempéries; LEDs encapsulados; conexões estanques com grau de proteção mínimo IP65. Incluso no preço: sistema de fixação elástico/flexível que garanta a integridade das árvores (sem danos, amarrações sufocantes ou perfurações à vegetação), cabeamento de alimentação, fontes, dispositivos de proteção elétrica locais (DR/DPS), transporte, frete e mão de obra especializada portadora das certificações NR-10 e NR-35 vigentes. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da instalação à desmontagem) de 01 (um) conjunto de 10 (dez) metros efetivamente instalados, testado e operante.	SRV	**250**
2	**43525**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA SUSPENSA TIPO "CHUVA DE GELO"** (Snowfall/Snow LED). Fixada em copas de árvores ou estruturas aéreas. Especificações mínimas: tubos luminosos de LED com aproximadamente 100cm de altura; mínimo de 45 LEDs por tubo; efeito sequencial descendente (tipo gota/meteoro); cor branco frio; tensão de operação em 220V; visualização dupla 360°; grau de proteção mínima IP65; conectores e cabeamento de interligação totalmente estanques. Incluso no preço: fontes/transformadores chaveados individuais ou em conjunto, sistema de fixação suspenso adequado sem danos à vegetação/estruturas,	SRV	**250**

		cabeamento e acessórios necessários para operação segura. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) tubo luminoso individual efetivamente instalado, testado e operante.		
3	**43526**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA DEMARCAÇÃO DE CANTEIROS, GRAMADOS, BORDAS E CAMINHOS**. Delimitação de canteiros, gramados, bordas e caminhos de pedestres. Especificações mínimas: mangueiras luminosas flexíveis de LED de alta densidade com no mínimo 60 LEDs por metro; cor branco quente ou conforme determinado no projeto executivo; grau de proteção mínima IP65 contra poeira e jatos de água. Incluso no preço: elementos de fixação ao solo por meio de estacas isolantes, cabeamento elétrico protegido, conexões, vedações, testes, manutenção corretiva diária e recomposição paisagística integral do local (retorno ao estado original do gramado/canteiro) após a desmontagem. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear efetivamente instalado e operante.	SRV	**200**
4	**43527**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA PREDIAL EXTERNA**. Contorno arquitetônico de fachadas, portas, janelas e beirais de prédios públicos. Especificações mínimas: mangueira de LED circular (espessura de 12mm, no mínimo 24 LEDs por metro, alta uniformidade luminosa, sem irradiação de calor, tensão de operação de 220V), complementada por cascatas de LED de caimento vertical; cores de acordo com o projeto executivo. Incluso no preço: structures e suportes de fixação temporárias que não causem danos, manchas ou perfurações à pintura e à alvenaria do patrimônio, cabeamento de subida/distribuição, conexões estanques, fontes e demais acessórios. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear efetivamente instalado e operante.	SRV	**100**
5	**43528**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA EM CORETO.** Ornamentação volumétrica completa. Especificações mínimas: composição integrada por festão decorativo verde de alta densidade estruturado, iluminação tipo pisca-pisca em LED (mínimo de 400 LEDs por conjunto de 10 metros, com função pisca ou fixa, altura de franja/queda de 30 a 50cm) e cascatas de LED complementares; todo o material deve ser resistente a intempéries climáticas (chuva, sol e ventos). Incluso no preço: fixações, amarrações e abraçadeiras que não danifiquem o patrimônio histórico/cultural, conexões estanques, caixas de passagem vedadas, cabeamento de alimentação e acessórios. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear de adorno misto integrado aplicado ao perímetro planejado do coreto.	SRV	**200**
6	**43529**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE FIGURA TEMÁTICA DE BENGALA NATALINA TRIDIMENSIONAL (CRUZADAS EM X).** Escultura decorativa autoportante para solo. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; base estável autoportante; acabamento estético externo listrado nas cores vermelha e branca; iluminação embutida por mangueiras ou cordões de LED; dimensões aproximadas de 1,80m a 2,00m de altura e 1,50m de largura total. Incluso no preço: cabos de força, conectores blindados, fontes de alimentação, dispositivos de proteção elétrica locais e sistemas robustos de ancoragem ou contrapeso ao piso contra tombamento por ação de ventos. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura escultórica dupla integrada instalada, ancorada e operante.	SRV	**2**

7	**43530**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO CENOGRÁFICO TRIDIMENSIONAL (DUAS RENAS, TRENÓ E PAPAI NOEL).** Conjunto decorativo integrado de grande porte. Especificações mínimas: esqueleto e estrutura mecânica em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; iluminação interna e perimetral integral realizada por mangueiras e micro-LEDs em cores temáticas natalinas; dimensões aproximadas do conjunto de 6,50m (comprimento) x 2,50m (altura) x 1,60m (largura do trenó). Incluso no preço:chassi de base estável, sistema robusto de ancoragem mecânica ou contrapeso para área externa aberta, proteção elétrica de todos os componentes eletroeletrônicos com índice mínimo IP65 e cabos/acessórios de ligação. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) conjunto unificado completo instalado e operante.	SRV	**1**
8	**43531**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE LETREIRO TRIDIMENSIONAL AUTOPORTANTE COM A EXPRESSÃO "FELIZ NATAL".** Letreiro volumétrico iluminado e interativo para pedestres. Especificações mínimas: letras individuais volumétricas (caixa alta) com fechamento frontal na cor vermelha e contorno luminoso em LED cor branco quente ou dourado; estrutura interna metálica em aço galvanizado; dimensões aproximadas de 1,50m a 1,80m (altura por letra), extensão total linear estimada de 10,00m a 12,00m e profundidade de 0,30m a 0,50m. Incluso no preço: base de contrapeso reforçada implicitamente segura, ancoragem antivandalismo e antivento ao piso, fiação elétrica interna totalmente embutida e proteção elétrica estanque padrão IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) letreiro textual completo (expressão integral composta pelas 10 letras) instalado e operante.	SRV	**2**
9	**43532**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL DE RENA EM POSIÇÃO ERETA**. Escultura volumétrica em postura vertical/em pé. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total em mangueiras e micro-LEDs na cor branco quente ou dourado; dimensões aproximadas de 1,80m a 2,20m (altura) e 1,20m a 1,50m (comprimento). Incluso no preço: base integrada de estabilização, fixadores mecânicos de solo (estacas ou parabolts) para áreas externas abertas, fiação elétrica embutida e proteção elétrica contra umidade mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de rena em pé instalada e operante.	SRV	**1**
10	**43533**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL DE RENA EM POSIÇÃO DE PASTAGEM**. Escultura volumétrica em postura inclinada. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total em mangueiras e micro-LEDs na cor branco quente ou dourado; dimensões aproximadas de 1,20m a 1,50m (altura) e 1,40m a 1,70m (comprimento). Incluso no preço: quadro metálico de base estável, kit de estacas/parafusos para fixação externa contra a ação de ventos e sistema elétrico de alimentação à prova d'água com certificação IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de rena inclinada instalada e operante.	SRV	**1**

11	**43534**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL AUTOPORTANTE FORMANDO O NUMERAL "2027".** Letreiro cronológico volumétrico iluminado. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; base estável autoportante; iluminação integral por LEDs na cor branco quente (admitindo-se efeitos de cintilamento/flash); dimensões aproximadas de 3,32m (altura), 8,80m (extensão total) e 1,50m (profundidade). Incluso no preço: cabos de força, conectores blindados, fontes de alimentação, dispositivos de proteção elétrica locais, sistemas robustos de ancoragem ou contrapeso ao piso contra tombamento por ação de ventos e mão de obra qualificada. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da instalação à desmontagem) de 01 (um) conjunto escultórico numérico completo ("2027") instalado e operante.	SRV	**1**
12	**43535**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL ILUMINADA REPRESENTANDO ANJO COM ASAS E TROMBETA**. Escultura volumétrica temática para solo ou estruturas aéreas. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento iluminado em mangueiras e micro-LEDs de alta densidade nas cores branco quente, branco frio e/ou dourado; dimensões aproximadas de 3,00m a 4,00m (altura), 2,00m a 2,50m (largura) e 1,20m a 1,80m (profundidade). Incluso no preço: base mecânica reforçada de estabilização, kit de ancoragem para áreas externas, cabeamento, fontes e proteção elétrica de componentes com índice mínimo IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de anjo individualmente instalada, fixada e operante.	SRV	**1**
13	**43536**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO COM TRÊS ESCULTURAS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADAS REPRESENTANDO OS REIS MAGOS.** Conjunto decorativo integrado de médio/grande porte. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; vestimentas, feições e elementos simbólicos destacados e preenchidos por LED em cores temáticas natalinas de alta intensidade; dimensões aproximadas por escultura individual: 2,00m a 2,50m (altura), 1,00m a 1,30m (largura) e 0,80m a 1,10m (profundidade). Incluso no preço: bases reforçadas de sustentação para cada escultura, sistemas de fixação ao solo adequados para área externa aberta, fiação embutida e proteção elétrica estanque padrão IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo do conjunto unificado composto pelas 03 (três) esculturas de Reis Magos concomitantemente instaladas e operantes.	SRV	**1**
14	**43537**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO CENOGRÁFICO TRIDIMENSIONAL DA SAGRADA FAMÍLIA (SÃO JOSÉ, VIRGEM MARIA E MENINO JESUS EM MANJEDOURA).** Conjunto escultórico religioso integrado. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado anticorrosivo; iluminação interna e perimetral por mangueiras e micro-LEDs de alta uniformidade luminosa nas cores branco quente, branco frio, azul e vermelho; dimensões aproximadas de referência: São José (2,00m a 2,20m de altura), Virgem Maria (1,40m a 1,60m de altura) e Menino Jesus na Manjedoura (0,70m a 0,90m de altura por 1,00m de largura). Incluso no preço: chassis de base estável, sistemas robustos de ancoragem mecânica, cabeamento protegido e proteção elétrica contra umidade com índice mínimo IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo do conjunto	SRV	**1**

		cenográfico unificado da Sagrada Família (as 3 imagens dispostas integradamente) instalado e operante.		
15	**43538**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE 01 (UMA) ESTRELA TRIDIMENSIONAL DE CINCO PONTAS, AUTOPORTANTE E ILUMINADA.** Escultura volumétrica temática para solo. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total por LEDs nas cores branco quente/dourado ou branco frio; dimensões aproximadas de 2,50m a 3,50m (altura/envergadura) e 0,60m a 1,00m (profundidade). Incluso no preço: base de contrapeso reforçada, sistema de ancoragem mecânica dimensionado contra esforços e rajadas de vento, fiação elétrica embutida e proteção elétrica contra intempéries mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de estrela de cinco pontas instalada, ancorada e operante.	SRV	**2**
16	**43539**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE PRESÉPIO NATALINO DE GRANDE PORTE**. Especificações mínimas: cabana/estábulo decorativo estruturado em material apropriado para exposição externa contínua (sol/chuva) com cobertura temática; composto obrigatoriamente pelas figuras tradicionais da Sagrada Família (São José, Virgem Maria e Menino Jesus), 01 (um) Rei Mago, 01 (um) pastor, e animais decorativos (01 boi, 01 jumento e mínimo de 01 ovelha); dimensões proporcionais de grande porte adequadas para espaços públicos abertos. Incluso no preço: cenografia de ambientação complementar, palhas/vegetação decorativa resistente, projeto de iluminação cênica focado em LED branco quente, fixações de alta segurança, fiação oculta e caixas de passagem vedadas. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura de presépio completa e montada de forma integrada, testada e operante.	SRV	**1**
17	**43540**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA TRIDIMENSIONAL EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE GIGANTE, VAZADA E TRANSITÁVEL**. Estrutura decorativa volumétrica interativa para pedestres. Especificações mínimas: estrutura mecânica reforçada em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo, dimensionada engenhosamente para permitir o fluxo interno seguro e contínuo de pessoas (vazada/transitável); revestimento estético e luminoso total em micro-LEDs na cor branco quente, com fitas decorativas e laço tridimensional gigante no topo na cor vermelha; dimensões aproximadas de 3,60m x 3,60m x 3,60m. Incluso no preço: estrutura de engenharia dimensionada para suportar intempéries e esforços de ventos, fundações temporárias/bases de contrapeso seguras, fiação totalmente aérea/embutida fora do alcance dos pedestres, e sistema elétrico à prova d'água com certificação mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura de caixa de presente gigante instalada, ancorada e operante de forma segura.	SRV	**2**
18	**43541**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE TÚNEL NATALINO LUMINOSO TRANSITÁVEL.** Estrutura linear interativa para o fluxo de pedestres. Especificações mínimas: constituído por pórticos e arcos modulares em estrutura metálica galvanizada, revestidos com cortinas, cordões e mangueiras de LED branco quente; densidade mínima de 01 (um) arco/pórtico a cada 6,00m de comprimento, com 2,50m de largura útil e vão livre totalmente seguro para pedestres; os elementos luminosos suspensos	SRV	**3**

		entre os vãos de 6,00m deverão ser obrigatoriamente sustentados por cabos de aço tensionados (cabos guia) para impedir flechas (embarrigamento) ou quedas da fiação. Incluso no preço: ancoragem adequada contra esforços de ventos, proteção elétrica de componentes com índice mínimo IP65, cabeamento isolado, transporte, mão de obra qualificada e sistema elétrico completo. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição para fins de licitação será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da locação e instalação até a desmontagem final) de 01 (uma) estrutura de túnel luminoso completa, entregue perfeitamente montada, testada e operante de forma segura.		
19	**43542**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CASA CENOGRÁFICA TEMPORÁRIA DO PAPAI NOEL.** Pavilhão temático interativo de vivência natalina. Especificações mínimas: área construída interna de aproximadamente 24m² (dimensões de referência de 6,00m de comprimento x 4,00m de largura x 3,60m de altura máxima); estrutura modular totalmente desmontável, piso elevado estruturado, cobertura impermeável, vedações termoacústicas, portas, janelas e varanda decorada; ambientação interna completa incluindo sistema de climatização por ar-condicionado compatível com a carga térmica, mobiliário cenográfico completo (poltrona temática do Papai Noel, tapetes, cortinas), árvore de Natal ornamentada de médio/grande porte e elementos decorativos complementares. Incluso no preço: iluminação cênica interna e externa em LED, instalações elétricas embutidas e protegidas com dispositivos de segurança (DR/DPS), rampa ou nivelamento de acesso atendendo estritamente às normas de acessibilidade vigentes e todos os equipamentos para o pleno funcionamento diário do espaço. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) casa cenográfica do Papai Noel totalmente montada, decorada, climatizada e operante.	SRV	**1**
20	**43543**	**ELABORAÇÃO DE PROJETO VISUAL, LUMINOTÉCNICO E EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.** Escopo: estudo preliminar, Identidade visual, plantas de implantação, detalhamentos executivos de montagem volumétrica, modelagem 3D, imagens de apresentação, memorial descritivo e especificações técnicas de montagem. Incluso: emissão de RRT por profissional habilitado (CAU) e entrega obrigatória dos arquivos em formato digital DWG ou em formato de arquivos BIM, além de formato PDF. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale à entrega formal de 01 (um) projeto executivo de arquitetura aprovado pela fiscalização da Administração Municipal, devidamente acompanhado da respectiva RRT válida.	SRV	**1**

1.2. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, sendo divulgado integralmente junto com o edital e seus anexos, em atendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no *caput* do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR TOTAL

1	**43524**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA EM ARBORIZAÇÃO NATURAL**. **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA EM ARBORIZAÇÃO NATURAL.** Envolvimento helicoidal de troncos e projeção em galhos principais. Especificações mínimas: conjuntos interconectáveis de no mínimo 10m de comprimento; tensão de operação compatível com a rede local de 220V; função fixa/estática ou conforme projeto executivo; fiação flexível com proteção UV e resistente a intempéries; LEDs encapsulados; conexões estanques com grau de proteção mínimo IP65. Incluso no preço: sistema de fixação elástico/flexível que garanta a integridade das árvores (sem danos, amarrações sufocantes ou perfurações à vegetação), cabeamento de alimentação, fontes, dispositivos de proteção elétrica locais (DR/DPS), transporte, frete e mão de obra especializada portadora das certificações NR-10 e NR-35 vigentes. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da instalação à desmontagem) de 01 (um) conjunto de 10 (dez) metros efetivamente instalados, testado e operante.	SRV	**250**	**R$ 991,61**	**R$ 247.902,50**
2	**43525**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA SUSPENSA TIPO "CHUVA DE GELO"** (Snowfall/Snow LED). Fixada em copas de árvores ou estruturas aéreas. Especificações mínimas: tubos luminosos de LED com aproximadamente 100cm de altura; mínimo de 45 LEDs por tubo; efeito sequencial descendente (tipo gota/meteoro); cor branco frio; tensão de operação em 220V; visualização dupla 360°; grau de proteção mínima IP65; conectores e cabeamento de interligação totalmente estanques. Incluso no preço: fontes/transformadores chaveados individuais ou em conjunto, sistema de fixação suspenso adequado sem danos à vegetação/estruturas, cabeamento e acessórios necessários para operação segura. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) tubo luminoso individual efetivamente instalado, testado e operante.	SRV	**250**	**R$ 516,00**	**R$ 129.000,00**
3	**43526**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA DEMARCAÇÃO DE CANTEIROS, GRAMADOS, BORDAS E CAMINHOS**. Delimitação de canteiros, gramados, bordas e caminhos de pedestres. Especificações mínimas: mangueiras luminosas flexíveis de LED de alta densidade com no mínimo 60 LEDs por metro; cor branco quente ou conforme determinado no projeto executivo; grau de proteção mínima IP65 contra poeira e jatos de água. Incluso no preço: elementos de fixação ao solo por meio de estacas isolantes, cabeamento elétrico protegido, conexões, vedações, testes, manutenção corretiva diária e recomposição paisagística integral do local (retorno ao estado original do gramado/canteiro) após a desmontagem. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear efetivamente instalado e operante.	SRV	**200**	**R$ 969,08**	**R$ 193.816,00**

4	**43527**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO LUMINOSA PREDIAL EXTERNA**. Contorno arquitetônico de fachadas, portas, janelas e beirais de prédios públicos. Especificações mínimas: mangueira de LED circular (espessura de 12mm, no mínimo 24 LEDs por metro, alta uniformidade luminosa, sem irradiação de calor, tensão de operação de 220V), complementada por cascatas de LED de caimento vertical; cores de acordo com o projeto executivo. Incluso no preço: structures e suportes de fixação temporárias que não causem danos, manchas ou perfurações à pintura e à alvenaria do patrimônio, cabeamento de subida/distribuição, conexões estanques, fontes e demais acessórios. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear efetivamente instalado e operante.	SRV	**100**	**R$ 1.104,30**	**R$ 110.430,00**
5	**43528**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA EM CORETO.** Ornamentação volumétrica completa. Especificações mínimas: composição integrada por festão decorativo verde de alta densidade estruturado, iluminação tipo pisca-pisca em LED (mínimo de 400 LEDs por conjunto de 10 metros, com função pisca ou fixa, altura de franja/queda de 30 a 50cm) e cascatas de LED complementares; todo o material deve ser resistente a intempéries climáticas (chuva, sol e ventos). Incluso no preço: fixações, amarrações e abraçadeiras que não danifiquem o patrimônio histórico/cultural, conexões estanques, caixas de passagem vedadas, cabeamento de alimentação e acessórios. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) metro linear de adorno misto integrado aplicado ao perímetro planejado do coreto.	SRV	**200**	**R$ 206,07**	**R$ 41.214,00**
6	**43529**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE FIGURA TEMÁTICA DE BENGALA NATALINA TRIDIMENSIONAL (CRUZADAS EM X).** Escultura decorativa autoportante para solo. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; base estável autoportante; acabamento estético externo listrado nas cores vermelha e branca; iluminação embutida por mangueiras ou cordões de LED; dimensões aproximadas de 1,80m a 2,00m de altura e 1,50m de largura total. Incluso no preço: cabos de força, conectores blindados, fontes de alimentação, dispositivos de proteção elétrica locais e sistemas robustos de ancoragem ou contrapeso ao piso contra tombamento por ação de ventos. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura escultórica dupla integrada instalada, ancorada e operante.	SRV	**2**	**R$ 7.164,26**	**R$ 14.328,52**
7	**43530**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO CENOGRÁFICO TRIDIMENSIONAL (DUAS RENAS, TRENÓ E PAPAI NOEL).** Conjunto decorativo integrado de grande porte. Especificações mínimas: esqueleto e estrutura mecânica em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo;	SRV	**1**	**R$ 42.948,00**	**R$ 42.948,00**

		iluminação interna e perimetral integral realizada por mangueiras e micro-LEDs em cores temáticas natalinas; dimensões aproximadas do conjunto de 6,50m (comprimento) x 2,50m (altura) x 1,60m (largura do trenó). Incluso no preço:chassi de base estável, sistema robusto de ancoragem mecânica ou contrapeso para área externa aberta, proteção elétrica de todos os componentes eletroeletrônicos com índice mínimo IP65 e cabos/acessórios de ligação. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) conjunto unificado completo instalado e operante.				
8	**43531**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE LETREIRO TRIDIMENSIONAL AUTOPORTANTE COM A EXPRESSÃO "FELIZ NATAL".** Letreiro volumétrico iluminado e interativo para pedestres. Especificações mínimas: letras individuais volumétricas (caixa alta) com fechamento frontal na cor vermelha e contorno luminoso em LED cor branco quente ou dourado; estrutura interna metálica em aço galvanizado; dimensões aproximadas de 1,50m a 1,80m (altura por letra), extensão total linear estimada de 10,00m a 12,00m e profundidade de 0,30m a 0,50m. Incluso no preço: base de contrapeso reforçada implicitamente segura, ancoragem antivandalismo e antivento ao piso, fiação elétrica interna totalmente embutida e proteção elétrica estanque padrão IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (um) letreiro textual completo (expressão integral composta pelas 10 letras) instalado e operante.	SRV	**2**	**R$ 19.876,43**	**R$ 39.752,86**
9	**43532**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL DE RENA EM POSIÇÃO ERETA**. Escultura volumétrica em postura vertical/em pé. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total em mangueiras e micro-LEDs na cor branco quente ou dourado; dimensões aproximadas de 1,80m a 2,20m (altura) e 1,20m a 1,50m (comprimento). Incluso no preço: base integrada de estabilização, fixadores mecânicos de solo (estacas ou parabolts) para áreas externas abertas, fiação elétrica embutida e proteção elétrica contra umidade mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de rena em pé instalada e operante.	SRV	**1**	**R$ 4.813,84**	**R$ 4.813,84**
10	**43533**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL DE RENA EM POSIÇÃO DE PASTAGEM**. Escultura volumétrica em postura inclinada. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total em mangueiras e micro-LEDs na cor branco quente ou dourado; dimensões aproximadas de 1,20m a 1,50m (altura) e 1,40m a 1,70m (comprimento). Incluso no preço: quadro metálico de base estável, kit de estacas/parafusos para fixação externa contra a ação de ventos e sistema elétrico de	SRV	**1**	**R$ 4.556,63**	**R$ 4.556,63**

		alimentação à prova d'água com certificação IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de rena inclinada instalada e operante.				
11	**43534**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL AUTOPORTANTE FORMANDO O NUMERAL "2027".** Letreiro cronológico volumétrico iluminado. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; base estável autoportante; iluminação integral por LEDs na cor branco quente (admitindo-se efeitos de cintilamento/flash); dimensões aproximadas de 3,32m (altura), 8,80m (extensão total) e 1,50m (profundidade). Incluso no preço: cabos de força, conectores blindados, fontes de alimentação, dispositivos de proteção elétrica locais, sistemas robustos de ancoragem ou contrapeso ao piso contra tombamento por ação de ventos e mão de obra qualificada. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da instalação à desmontagem) de 01 (um) conjunto escultórico numérico completo ("2027") instalado e operante.	SRV	**1**	**R$ 24.327,71**	**R$ 24.327,71**
12	**43535**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESCULTURA TRIDIMENSIONAL ILUMINADA REPRESENTANDO ANJO COM ASAS E TROMBETA**. Escultura volumétrica temática para solo ou estruturas aéreas. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento iluminado em mangueiras e micro-LEDs de alta densidade nas cores branco quente, branco frio e/ou dourado; dimensões aproximadas de 3,00m a 4,00m (altura), 2,00m a 2,50m (largura) e 1,20m a 1,80m (profundidade). Incluso no preço: base mecânica reforçada de estabilização, kit de ancoragem para áreas externas, cabeamento, fontes e proteção elétrica de componentes com índice mínimo IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de anjo individualmente instalada, fixada e operante.	SRV	**1**	**R$ 7.003,48**	**R$ 7.003,48**
13	**43536**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO COM TRÊS ESCULTURAS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADAS REPRESENTANDO OS REIS MAGOS.** Conjunto decorativo integrado de médio/grande porte. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; vestimentas, feições e elementos simbólicos destacados e preenchidos por LED em cores temáticas natalinas de alta intensidade; dimensões aproximadas por escultura individual: 2,00m a 2,50m (altura), 1,00m a 1,30m (largura) e 0,80m a 1,10m (profundidade). Incluso no preço: bases reforçadas de sustentação para cada escultura, sistemas de fixação ao solo adequados para área externa aberta, fiação embutida e proteção elétrica estanque padrão IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo do conjunto unificado composto pelas 03	SRV	**1**	**R$ 27.419,65**	**R$ 27.419,65**

		(três) esculturas de Reis Magos concomitantemente instaladas e operantes.				
14	**43537**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CONJUNTO CENOGRÁFICO TRIDIMENSIONAL DA SAGRADA FAMÍLIA (SÃO JOSÉ, VIRGEM MARIA E MENINO JESUS EM MANJEDOURA).** Conjunto escultórico religioso integrado. Especificações mínimas: estrutura mecânica interna em aço ou metal galvanizado anticorrosivo; iluminação interna e perimetral por mangueiras e micro-LEDs de alta uniformidade luminosa nas cores branco quente, branco frio, azul e vermelho; dimensões aproximadas de referência: São José (2,00m a 2,20m de altura), Virgem Maria (1,40m a 1,60m de altura) e Menino Jesus na Manjedoura (0,70m a 0,90m de altura por 1,00m de largura). Incluso no preço: chassis de base estável, sistemas robustos de ancoragem mecânica, cabeamento protegido e proteção elétrica contra umidade com índice mínimo IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo do conjunto cenográfico unificado da Sagrada Família (as 3 imagens dispostas integradamente) instalado e operante.	SRV	**1**	**R$ 21.379,05**	**R$ 21.379,05**
15	**43538**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE 01 (UMA) ESTRELA TRIDIMENSIONAL DE CINCO PONTAS, AUTOPORTANTE E ILUMINADA.** Escultura volumétrica temática para solo. Especificações mínimas: esqueleto estrutural interno em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo; contorno e preenchimento volumétrico total por LEDs nas cores branco quente/dourado ou branco frio; dimensões aproximadas de 2,50m a 3,50m (altura/envergadura) e 0,60m a 1,00m (profundidade). Incluso no preço: base de contrapeso reforçada, sistema de ancoragem mecânica dimensionado contra esforços e rajadas de vento, fiação elétrica embutida e proteção elétrica contra intempéries mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) escultura de estrela de cinco pontas instalada, ancorada e operante.	SRV	**2**	**R$ 8.912,89**	**R$ 17.825,78**
16	**43539**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE PRESÉPIO NATALINO DE GRANDE PORTE**. Especificações mínimas: cabana/estábulo decorativo estruturado em material apropriado para exposição externa contínua (sol/chuva) com cobertura temática; composto obrigatoriamente pelas figuras tradicionais da Sagrada Família (São José, Virgem Maria e Menino Jesus), 01 (um) Rei Mago, 01 (um) pastor, e animais decorativos (01 boi, 01 jumento e mínimo de 01 ovelha); dimensões proporcionais de grande porte adequadas para espaços públicos abertos. Incluso no preço: cenografia de ambientação complementar, palhas/vegetação decorativa resistente, projeto de iluminação cênica focado em LED branco quente, fixações de alta segurança, fiação oculta e caixas de passagem vedadas. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um)	SRV	**1**	**R$ 73.513,27**	**R$ 73.513,27**

		SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura de presépio completa e montada de forma integrada, testada e operante.				
17	**43540**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA TRIDIMENSIONAL EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE GIGANTE, VAZADA E TRANSITÁVEL**. Estrutura decorativa volumétrica interativa para pedestres. Especificações mínimas: estrutura mecânica reforçada em aço ou metal galvanizado com tratamento anticorrosivo, dimensionada engenhosamente para permitir o fluxo interno seguro e contínuo de pessoas (vazada/transitável); revestimento estético e luminoso total em micro-LEDs na cor branco quente, com fitas decorativas e laço tridimensional gigante no topo na cor vermelha; dimensões aproximadas de 3,60m x 3,60m x 3,60m. Incluso no preço: estrutura de engenharia dimensionada para suportar intempéries e esforços de ventos, fundações temporárias/bases de contrapeso seguras, fiação totalmente aérea/embutida fora do alcance dos pedestres, e sistema elétrico à prova d'água com certificação mínima IP65. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) estrutura de caixa de presente gigante instalada, ancorada e operante de forma segura.	SRV	**2**	**R$ 27.093,68**	**R$ 54.187,36**
18	**43541**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE TÚNEL NATALINO LUMINOSO TRANSITÁVEL.** Estrutura linear interativa para o fluxo de pedestres. Especificações mínimas: constituído por pórticos e arcos modulares em estrutura metálica galvanizada, revestidos com cortinas, cordões e mangueiras de LED branco quente; densidade mínima de 01 (um) arco/pórtico a cada 6,00m de comprimento, com 2,50m de largura útil e vão livre totalmente seguro para pedestres; os elementos luminosos suspensos entre os vãos de 6,00m deverão ser obrigatoriamente sustentados por cabos de aço tensionados (cabos guia) para impedir flechas (embarrigamento) ou quedas da fiação. Incluso no preço: ancoragem adequada contra esforços de ventos, proteção elétrica de componentes com índice mínimo IP65, cabeamento isolado, transporte, mão de obra qualificada e sistema elétrico completo. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição para fins de licitação será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo (da locação e instalação até a desmontagem final) de 01 (uma) estrutura de túnel luminoso completa, entregue perfeitamente montada, testada e operante de forma segura.	SRV	**3**	**R$ 31.783,17**	**R$ 95.349,51**
19	**43542**	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESMONTAGEM DE CASA CENOGRÁFICA TEMPORÁRIA DO PAPAI NOEL.** Pavilhão temático interativo de vivência natalina. Especificações mínimas: área construída interna de aproximadamente 24m² (dimensões de referência de 6,00m de comprimento x 4,00m de largura x 3,60m de altura máxima); estrutura modular totalmente desmontável, piso elevado estruturado, cobertura impermeável, vedações termoacústicas, portas, janelas e varanda decorada; ambientação interna completa incluindo sistema de climatização por ar-	SRV	**1**	**R$ 54.021,76**	**R$ 54.021,76**

		condicionado compatível com a carga térmica, mobiliário cenográfico completo (poltrona temática do Papai Noel, tapetes, cortinas), árvore de Natal ornamentada de médio/grande porte e elementos decorativos complementares. Incluso no preço: iluminação cênica interna e externa em LED, instalações elétricas embutidas e protegidas com dispositivos de segurança (DR/DPS), rampa ou nivelamento de acesso atendendo estritamente às normas de acessibilidade vigentes e todos os equipamentos para o pleno funcionamento diário do espaço. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale ao ciclo completo de 01 (uma) casa cenográfica do Papai Noel totalmente montada, decorada, climatizada e operante.				
20	**43543**	**ELABORAÇÃO DE PROJETO VISUAL, LUMINOTÉCNICO E EXECUTIVO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.** Escopo: estudo preliminar, Identidade visual, plantas de implantação, detalhamentos executivos de montagem volumétrica, modelagem 3D, imagens de apresentação, memorial descritivo e especificações técnicas de montagem. Incluso: emissão de RRT por profissional habilitado (CAU) e entrega obrigatória dos arquivos em formato digital DWG ou em formato de arquivos BIM, além de formato PDF. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A unidade de contratação e medição será o SERVIÇO (SV), sendo que 01 (um) SERVIÇO equivale à entrega formal de 01 (um) projeto executivo de arquitetura aprovado pela fiscalização da Administração Municipal, devidamente acompanhado da respectiva RRT válida.	SRV	**1**	**R$ 20.469,30**	**R$ 20.469,30**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, c/c os arts. 210 e seguintes do Decreto Municipal nº 145/2023.
1.4. A aquisição do objeto se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, com ata de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma da **cláusula 9** deste Termo de Referência.
1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo os quantitativos indicados meramente estimativos, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 163 do Decreto Municipal nº 145/2023.
1.6. Os preços a serem pagos são aqueles registrados na Ata, vedada qualquer alteração que não observe as hipóteses legais de reajuste, revisão ou repactuação previstas neste Termo de Referência.
1.7. <u>Da classificação do objeto como bem comum:</u>
1.7.1. A natureza do objeto é comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, enquadrando-se no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e, no plano regulamentar, no art. 93 do Decreto Municipal nº 145/2023.
1.7.2. A adoção do pregão decorre desse enquadramento, uma vez que:
a) o objeto é composto por produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados;
b) não demanda avaliação minuciosa para sua identificação;
c) é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho ou de qualidade peculiares ao objeto mediante especificações usuais de mercado;

d) o objeto presta-se a competição baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, não havendo necessidade de apreciação de propostas técnicas.

1.8. Das unidades administrativas requisitantes:

1.8.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Eventos.

1.8.2. Não há órgãos participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da necessidade de qualificação, ornamentação e valorização do espaço público do Município de Teotônio Vilela/AL durante o período natalino e réveillon. A contratação visa atender ao interesse público ao promover o turismo local, fomentar a geração de emprego e renda, e estimular a integração social e familiar da comunidade. Nesse contexto, a ornamentação pública luminotécnica e cenográfica atua como instrumento estratégico de política cultural e de atração de visitantes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico regional, em estrita consonância com os objetivos de fomento ao mercado local.

2.2. A necessidade é de caráter continuado, decorrendo de demanda permanente e reiterada da Administração, cuja interrupção compromete a regularidade das atividades administrativas, o que caracteriza o objeto como fornecimento contínuo para os fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, alínea "c", e art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de projeto luminotécnico e cenográfico completo, abrangendo a ornamentação de arborização, prédios públicos, coretos e a instalação de figuras tridimensionais interativas e temáticas, incluindo a Casa do Papai Noel, Túneis Luminosos e Presépio de Grande Porte, com manutenção corretiva diária durante todo o período de exposição

3.2. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, sob a égide do Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 do Decreto Municipal nº 145/2023)

4.1. O objeto será licitado por lote, com agrupamento de itens correlatos, uma vez que os itens que o compõem o lote supracitado contemplam itens que serão melhor executados desta maneira, uma vez que, a contratação unificada assegura a unicidade de responsabilidade técnica pelo funcionamento harmônico do conjunto, evita incompatibilidades elétricas entre componentes e gera ganho de economia de escala logística (recebimento unificado, montagem, desmontagem e projeto). O agrupamento observa o limite da divisão técnica e economicamente viável, de modo que o lote constitui a menor unidade autônoma do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da sustentabilidade

5.1.1.1. Nas aquisições e contratações deve ser dada prioridade a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), observados os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.1.1.2. Adicionalmente, o fornecedor deverá adotar, quando cabível, as práticas de sustentabilidade pertinentes à execução do objeto, em conformidade com os critérios e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.1.2. Da subcontratação:

5.1.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

5.1.2.2. A vedação encontra fundamento no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação ao limite previamente autorizado pela Administração em cada caso, cabendo a esta, no exercício de sua competência discricionária e mediante justificativa, deixar de autorizá-la.

5.1.2.3. No caso concreto, a vedação se justifica pelos seguintes motivos:

a) o objeto consiste em fornecimento de bens de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado, sendo usual a existência de empresas aptas a executá-lo de forma integral, o que afasta as hipóteses autorizadoras do art. 193, § 1º, do Decreto Municipal nº 145/2023;

b) o objeto não comporta divisão em parcelas tecnicamente complementares, de modo que eventual subcontratação alcançaria o próprio núcleo da prestação, incidindo na vedação à subcontratação integral do art. 193, § 3º, do mesmo Decreto;

c) a qualificação técnica e a regularidade fiscal e trabalhista foram aferidas exclusivamente em relação à licitante vencedora, sendo a subcontratação via de burla indireta aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

d) a execução direta preserva a responsabilidade integral do fornecedor perante a Administração, evitando a diluição de responsabilidades e assegurando a rastreabilidade da origem dos bens, a efetividade da garantia e a celeridade no atendimento de eventuais substituições.

5.1.2.4. A subcontratação não autorizada configura descumprimento de obrigação contratual e enseja a extinção da ata, na forma do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. Da garantia da contratação:

5.1.3.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.2. A exigência de garantia constitui faculdade da Administração, submetida a juízo de conveniência e oportunidade, conforme o art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de requisito obrigatório de contratação, ressalvadas as hipóteses do art. 25, § 4º, da mesma Lei, inaplicáveis ao presente objeto.

5.1.3.3. A opção pela não exigência considera os seguintes fundamentos:

a) o objeto não se enquadra em obras ou serviços de engenharia de grande vulto, tampouco em contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, hipóteses em que a garantia se mostra particularmente recomendável em razão do risco de passivos trabalhistas e previdenciários;

b) o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a atestação de sua conformidade pelo fiscal, na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo pagamento antecipado, o que neutraliza o risco patrimonial que a garantia se destinaria a cobrir;

c) o custo da garantia é invariavelmente internalizado na formação do preço pelos licitantes, de modo que sua exigência elevaria o valor das propostas sem contrapartida proporcional em segurança para a Administração, em desatenção aos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

d) a exigência restringiria injustificadamente a competitividade do certame, notadamente em relação a microempresas e empresas de pequeno porte, que enfrentam maior dificuldade de acesso a seguro-garantia e fiança bancária;
e) a Administração dispõe de instrumentos suficientes e menos onerosos para a tutela de seus interesses, entre os quais a recusa do objeto em desconformidade, a retenção do pagamento até a regularização, a aplicação das sanções da cláusula 17 e a extinção do ajuste na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.3.4. A dispensa de que trata este subitem alcança exclusivamente a garantia da contratação, não afastando a garantia legal e contratual do bem fornecido, cujas condições e prazos permanecem exigíveis nos termos deste Termo de Referência em que determina a que versa sobre a garantia do objeto e a assistência técnica.

6. Da exigência de amostra:

6.1. Não será exigida amostra.

7. ANÁLISES DA PROPOSTA

7.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances, deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, os catálogos, folders, prospectos e/ou datasheets emitidos pelos fabricantes dos itens que pretende utilizar, contendo as especificações técnicas detalhadas com o fim exclusivo de comprovar o atendimento das exigências mínimas, de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta.
7.2. A análise da conformidade dos encartes será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, com base nas especificações constantes do objeto.
7.3. A Administração, motivadamente, resguarda-se no direito de solicitar amostras, caso considere os catálogos, folders, prospectos e/ou datasheets insuficientes para avaliar os produtos. Sendo necessária a apresentação de amostras, as mesmas deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do servidor responsável, em suas embalagens originais de fabricação, em local previamente informado, dentro do expediente (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min), podendo ser em qualquer área do território do município ora denominado Contratante, acompanhadas de documento redigido em papel timbrado, contendo o carimbo da empresa licitante (Razão Social, CNPJ e Endereço).
7.4. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível com as sanções previstas na legislação e termos do instrumento editalício.
7.5. A licitante cujos catálogos, folders, prospectos, datasheets ou amostras forem reprovados terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento da proposta, para recolher seu produto no mesmo endereço onde foi entregue. Findo este prazo, a Administração Municipal dará o destino que achar conveniente aos materiais.
7.6. O licitante que não apresentar o referido catálogo, folder, prospecto e/ou datasheet no prazo estabelecido neste termo de referência, ou sendo os mesmos incompatíveis, terá a sua proposta desclassificada para efeito de julgamento

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA (art. 6º, XXIII, alínea "e", e art. 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo de execução do lote é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da demanda.
8.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por correio eletrônico ou por outro meio válido de comunicação.

8.3. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.
8.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior.
8.5. O objeto será executado diretamente nesta cidade ou em algum prédio público, conforme solicitar a administração pública, nos limites que estejam pertencentes ao limite territorial deste município, conforme informação neste link a seguir: https://teotoniovilela.al.gov.br/povoados-e-distritos.
8.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9. DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
9.2. A assistência técnica durante o período de garantia será prestada pelo fornecedor, diretamente ou por rede autorizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do chamado, sem ônus para a Administração, incluídas as despesas de remoção, transporte e reinstalação do bem, quando necessárias.
9.3. O acionamento da garantia não exclui a aplicação das sanções previstas na **cláusula 21** deste Termo de Referência, quando o vício decorrer de descumprimento de obrigação assumida pelo fornecedor.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA

10.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
10.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. A Administração poderá convocar representante do fornecedor para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros elementos.
10.6. Da fiscalização
10.6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 41 a 47 do Decreto Municipal nº 145/2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto federal nº 11.246/2022.
10.6.2. Serão designados aos cargos de fiscal e gestores de contratos os presentes servidores:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF E Nº DE MATRÍCULA
CLAUDIVAN DA SILVA ROSENDO	MOTORISTA	GESTOR	055.***.***-05 304308646

LUCAS RAFAEL ALVES DA SILVA	**AUSEG**	**FISCAL**	109.***.***-07 **304307352**

10.6.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras.
10.6.4. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
10.6.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando cabível.
10.6.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.6.7. Ocorrendo descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor para que este adote as providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência.
10.7. Do gestor da ata:
10.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que conterá todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.
10.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento em relatório de riscos eventuais.
10.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho do fornecedor na execução e a eventuais penalidades aplicadas, documento que integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.7.5. O gestor tomará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor com competência para tanto, conforme o caso.
10.7.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.7.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 161 do Decreto Municipal nº 145/2023.
11.2. A prorrogação da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, disciplinada nos subitens seguintes.

11.3. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de vigência da própria Ata, desde que celebrados durante a sua vigência.
11.4. Enquadrando-se o objeto como fornecimento contínuo, conforme a cláusula que fundamenta a Descrição da Necessidade da Contratação, o contrato dele decorrente poderá ser celebrado com prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:
a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual;
b) a Administração atestará, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
c) a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.
11.5. Fica desde já prevista, para os fins do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de prorrogações sucessivas dos contratos de fornecimento contínuo decorrentes desta Ata, respeitada a vigência máxima decenal, condicionadas a que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.
11.6. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de:
a) pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da manutenção do ajuste;
b) manifestação da unidade demandante quanto ao interesse na continuidade do fornecimento;
c) comprovação de disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.
11.7. A previsão de prorrogação de que tratam os itens supracitados será obrigatoriamente reproduzida no edital e no instrumento contratual, sob pena de inaplicabilidade do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ata que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.
12.5. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.6. Considerando a vedação à subcontratação estabelecida no **subitem 5.1.2**, o fornecedor não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto, respondendo integralmente por sua observância.
12.7. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

12.8. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.9. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com indicação de cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.
12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. A **ata** está sujeita a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
12.12. Os ajustes de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Do recebimento

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
13.1.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
13.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

13.2. Da liquidação

13.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
13.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da ata e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. A Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e identificar eventual impedimento de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.7. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

13.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

13.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

13.2.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do ajuste.

13.3. <u>Do prazo de pagamento</u>

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que venha a substituí-lo.

13.4. Da forma de pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

13.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

13.4.6. Para fornecedores sediados fora do Município de Teotônio Vilela, solicita-se a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a nota fiscal de faturamento, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

13.4.7. Sendo o fornecedor pessoa física, o pagamento observará as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre a comercialização da produção rural ou sobre a prestação por pessoa física, conforme o caso, e ficará condicionado à emissão do documento fiscal cabível, admitida a nota fiscal avulsa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

13.5. Da antecipação de pagamento:

13.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a liquidação e o pagamento observar estritamente os critérios estabelecidos nesta cláusula.

13.6. Da cessão de crédito:

13.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento:

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, em modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes.

14.2. Da forma de fornecimento:

14.2.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade da demanda.

14.3. Das exigências de habilitação:

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir indicados.

14.3.2. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
14.3.2.1.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
14.3.2.2.Com fundamento no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar o registro ou a autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigidos por previsão legal ou normativa.

14.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.
14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.
14.4.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.5. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua apresentação;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
14.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar os demais requisitos de habilitação.
14.5.2. O balanço deverá estar acompanhado do termo de abertura e de encerramento do livro diário e da demonstração do resultado do exercício.

14.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, bem como o balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
14.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social.
14.5.5. A boa situação financeira será aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.6. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
14.5.7. O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
14.5.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e da comprovação dos índices, quando couber, com fundamento no art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 106, I e § 1º, da Resolução CGSN nº 140/2018.
14.6. <u>Qualificação técnica:</u>
a) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior, de forma satisfatória, de bens compatíveis em características com o objeto desta contratação, com fundamento no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;
b) o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, devidamente assinado e com a identificação do signatário.
14.6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, entre outros documentos.
14.6.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
14.6.3. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atendidas as demais exigências, observado o procedimento de regularização previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma disciplinada no edital.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Mediante solicitação do fornecedor, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao
15.3. Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.4. Tratando-se de Ata de Registro de Preços, o reajuste somente será cabível na hipótese de prorrogação prevista na cláusula que trata da vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes cuja vigência ultrapasse 1 (um) ano.
15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.
15.9. A revisão e o cancelamento dos preços registrados observarão os arts. 170 e 171 do Decreto Municipal nº 145/2023.
15.10. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
16. <u>Pela Administração, quando:</u>
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar o contrato dela decorrente, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à extinção do ajuste decorrente do registro de preços;
d) ocorrer inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) houver razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
17. <u>Pelo fornecedor, quando:</u>
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
17.1. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado nas hipóteses do previstas na cláusula deste Termo de Referência que aborda o reajuste, da revisão e do cancelamento dos preços registrados. Com isso, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.
17.2. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado 5 (cinco) dias úteis após a publicação.
17.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente

justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 17, caso não aceitas as razões do pedido.

17.4. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

18. Dos acréscimos e supressões:

18.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

d) comunicar ao fornecedor, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal, comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g) aplicar ao fornecedor as sanções previstas na cláusula 17 deste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

i) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do objeto;

j) comunicar à Procuradoria-Geral do Município as hipóteses de descumprimento que demandem a adoção de medidas judiciais.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, vícios ou defeitos;
d) arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados;
e) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
f) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometê-las;
g) indicar preposto para representá-lo durante a execução do objeto, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;
h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista neste Termo de Referência.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
k) observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na cláusula 10 deste Termo de Referência;
l) atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo assinalado;
m) manter atualizados, perante a Administração, seus dados cadastrais e bancários, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua desatualização.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do ajuste.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;
b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

22.3. As infrações previstas seção de Sanções Administrativas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

22.4. O responsável pelas infrações, como menciona o subitem que trata das sanções, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do **subitem 21.1** correspondente as sanções, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do **subitem 21.1**, que trata das sanções administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do **subitem 21.1**, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.11. A apuração e o processamento das infrações administrativas previstas nesta cláusula serão submetidos à análise e condução pela Comissão de Aplicação de Penalidade ao Fornecedor (CAPF)

do Município de Teotônio Vilela/AL, órgão competente para normatizar e conduzir o procedimento administrativo de responsabilização e apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal, garantindo-se, em todas as suas fases, o estrito cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 73 a 75 do Decreto Municipal nº 145/2023, mediante pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação e Orçamento com base nas descrições e nos quantitativos do Estudo Técnico Preliminar.

23.2. A pesquisa observou a pluralidade e a diversidade das fontes consultadas, adotando-se como resultado a média dos valores obtidos, por se mostrar o critério mais consentâneo com a realidade do mercado e com o princípio da economicidade.

23.3. O valor total estimado da contratação perfaz R$ 1.224.259,22 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo constante do Ofício nº 2026/2026-SMFP/DGC e planilha anexa a este Termo de Referência.

23.4. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, transporte, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do fornecimento.

23.5. A estimativa de valor da contratação é de caráter público, conforme a regra geral do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso, sendo divulgado integralmente junto com o edital e seus anexos, em atendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no *caput* do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.7. O valor estimado, bem como os respectivos preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, estarão disponíveis aos licitantes no sistema eletrônico oficial do Município e serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.8. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas permanecerá amplamente disponível aos licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao edital e da competitividade.

23.9. Os documentos relativos à estimativa de preços, inclusive as cotações e pesquisas que fundamentam o valor estimado, permanecerão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1. Aplicam-se a esta contratação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 do Decreto Municipal nº 145/2023.

24.2. O tratamento diferenciado não se aplica ao item cujo valor estimado supere a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. **Do afastamento do tratamento diferenciado:**

24.3.1. Apesar dos itens relacionados ultrapassem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não lhes será aplicada a exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

24.3.2. Não se estabelece, quanto a tais itens, a cota reservada de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o dispositivo condiciona expressamente a reserva à aquisição de bens de natureza divisível, característica que o objeto não ostenta.
24.3.3. Ainda que se cogitasse do fracionamento, incidiria a hipótese do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual o tratamento diferenciado não se aplica quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado ou quando não se mostrar vantajoso para a Administração.
24.3.4. A divisibilidade de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se confunde com a mera possibilidade aritmética de fracionar quantitativos, exigindo-se que as parcelas resultantes conservem autonomia funcional e viabilidade técnica e econômica, o que não ocorre na espécie.
24.3.5. O afastamento da cota reservada não implica restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem habilitadas a disputar o certame em igualdade de condições, assegurados os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista (art. 43).

24.4. <u>Da prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente</u>

24.4.1. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Teotônio Vilela e nos municípios integrantes da 2ª Região, denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas — Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela —, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 056/2024 – GPTV.
24.4.2. A prioridade será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido e observará o seguinte procedimento: encerrada a fase de lances, o pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente cujas propostas estejam dentro do referido intervalo e, havendo, convocará a melhor classificada entre elas para, no prazo assinalado no edital, apresentar proposta de preço igual ou inferior ao melhor preço válido.
24.4.3. Apresentada a proposta na forma do subitem anterior, a licitante local ou regional passará à condição de primeira classificada, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.
24.4.4. Não exercida a prioridade no prazo assinalado, ou não apresentada proposta igual ou inferior ao melhor preço válido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que se enquadrem no intervalo, na ordem de classificação.
24.4.5. Não sendo exercida a prioridade por nenhuma delas, o objeto será adjudicado ao licitante originalmente detentor do melhor preço válido.
24.4.6. A prioridade de que trata este subitem não se confunde com a margem de preferência do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, inaplicável a esta contratação.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Tratando-se de processo destinado à formação de registro de preços, indica-se apenas o código do elemento de despesa correspondente, na forma do art. 63 do Decreto Municipal nº 145/2023, sendo a classificação orçamentária completa informada por ocasião de cada contratação, pela respectiva unidade demandante e à conta de suas próprias dotações.

FONTE DE RECURSOS

Secretaria Municipal de Eventos	PROGRAMA DE TRABALHO: 0015 DIGITAL- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INOVADORA E GOVERNO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS NATUREZA DE DESPESA: 339039000000 JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA SUBELEMENTO DE DESPESA: 339039990000 JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Integra este Termo de Referência, na condição de apêndice, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 145/2023 e dos princípios gerais de direito administrativo.

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA
Jeverson Abelardo da Silva Membro da Equipe de Planejamento **Secretaria Municipal de Eventos**

SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR
Joyce Carla da Silva **Secretária Municipal de Eventos**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão nº 065/2026 que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Teotônio Vilela antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da empresa) _____, CNPJ Nº_____, sediada_____ (endereço completo), por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a)_____, portador(a) do Registro Geral nº. _____e CPF nº _____, DECLARA, para efeito do Pregão Eletrônico nº. 065/2026, realizado no Município de Teotônio Vilela/AL, que:

I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, ciente das penalidades cabíveis;

II. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998. Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21,

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo supra, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V. Que esta empresa, na presente data, é considerada: **() MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** conforme inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/202X – OBJETO: FORNECIMENTO DE XXX.

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL, localizada XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Alagoas, aqui representado por XXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a Futura e Eventual Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Esta ata tem por objetivo o registro de preços para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Eventos;

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ XXX:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

1.2. Este instrumento não obriga a administração a adquirir as quantidades estimadas neste pregão eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta ata de registro de preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir,

na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.1.2. A ata de registro de preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;

5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do decreto municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na cláusula quinta desta ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. **São obrigações do Órgão Gerenciador:**

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
d) comunicar ao fornecedor, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal, comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
f) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
g) aplicar ao fornecedor as sanções previstas na cláusula 17 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
i) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do objeto;
j) comunicar à Procuradoria-Geral do Município as hipóteses de descumprimento que demandem a adoção de medidas judiciais.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, vícios ou defeitos;
d) arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados;
e) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
f) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometê-las;
g) indicar preposto para representá-lo durante a execução do objeto, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;
h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
k) observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na cláusula 10 do Termo de Referência;
l) atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo assinalado;
m) manter atualizados, perante a Administração, seus dados cadastrais e bancários, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua desatualização.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

9.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de execução do lote é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da demanda.
11.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por correio eletrônico ou por outro meio válido de comunicação.
11.3. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.
11.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior.
11.5. O objeto será executado diretamente nesta cidade ou em algum prédio público, conforme solicitar a administração pública, nos limites que estejam pertencentes ao limite territorial deste município, conforme informação neste link a seguir: https://teotoniovilela.al.gov.br/povoados-e-distritos.
11.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. **Do recebimento**

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
12.1.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
12.2. **Da liquidação**
12.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
12.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da ata e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.6. A Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar eventual impedimento de

participar de licitação ou de contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.7. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

12.2.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do ajuste.

12.3. **Do prazo de pagamento**

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que venha a substituí-lo.

12.4. **Da forma de pagamento**

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

12.4.6. Para fornecedores sediados fora do Município de Teotônio Vilela, solicita-se a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a nota fiscal de faturamento, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

12.4.7. Sendo o fornecedor pessoa física, o pagamento observará as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre a comercialização da produção rural ou sobre a prestação por pessoa física, conforme o caso, e ficará condicionado à emissão do documento fiscal cabível, admitida a nota fiscal avulsa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

12.5. **Da antecipação de pagamento:**

12.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a liquidação e o pagamento observar estritamente os critérios estabelecidos nesta cláusula.

12.6. **Da cessão de crédito:**

Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Administração poderá convocar representante do fornecedor para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros elementos.

13.6. **Da fiscalização**

13.6.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 41 a 47 do Decreto Municipal nº 145/2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto federal nº 11.246/2022.

13.6.2. Serão designados aos cargos de fiscal e gestores de contratos os presentes servidores:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF E Nº DE MATRÍCULA
CLAUDIVAN DA SILVA ROSENDO	**MOTORISTA**	**GESTOR**	**055.***.***-05 304308646**
LUCAS RAFAEL ALVES DA SILVA	**AUSEG**	**FISCAL**	109.***.***-07 **304307352**

13.6.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras.

13.6.4. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

13.6.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando cabível.

13.6.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.7. Ocorrendo descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor para que este adote as providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência.

13.7. **Do gestor da ata:**

13.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que conterá todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

13.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento em relatório de riscos eventuais.
13.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho do fornecedor na execução e a eventuais penalidades aplicadas, documento que integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.7.5. O gestor tomará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor com competência para tanto, conforme o caso.
13.7.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.7.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;
b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.
14.3. As infrações previstas seção de Sanções Administrativas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.
14.4. O responsável pelas infrações, como menciona o subitem que trata das sanções, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do **subitem 14.1** correspondente as sanções, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do **subitem 14.1**, que trata das sanções administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do **subitem 14.1**, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
14.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
14.11. A apuração e o processamento das infrações administrativas previstas nesta cláusula serão submetidos à análise e condução pela Comissão de Aplicação de Penalidade ao Fornecedor (CAPF) do Município de Teotônio Vilela/AL, órgão competente para normatizar e conduzir o procedimento administrativo de responsabilização e apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal, garantindo-se, em todas as suas fases, o estrito cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

17.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teotônio Vilela, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
XXXXXXX – Secretário(a)
Órgão Solicitante

Representante da Fornecedora Registrada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA XXXXXXXX.

A. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, doravante denominado CONTRATANTE.

B. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Eventos, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Secretário(a) XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo).

C. CONTRATADA: XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXX, Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXX**, XXXX (nacionalidade), XXXXXXX (estado civil), XXXXX (cargo), doravante denominado CONTRATADA.

D. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 1026022/2026, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo XXXXXXX, em conformidade com o Decreto Municipal nº 145/2023, de 20 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto Municipal n° 056/2024 de 16 de maio de 2024, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização destinada à Secretaria Municipal de Eventos, conforme segue:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
XX	**XXXXXX**	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XXXX, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, em observância ao Plano Plurianual do Município (2026-2029).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
3.1. O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de **R$ XXXXX (XXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA E LUMINOSA pela Secretaria Municipal de Eventos, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: Órgão: XXXX – Secretaria Municipal de XXXXXXX. Unidade Orçamentária: XXXXX – XXXXXXXX. Dotação: XXXXXX – XXXXXXX. Elemento: XXXXXXX – XXXXXXXX. Fonte de recurso: XXXXXXXX – Recursos XXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução do lote é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da demanda.

5.2. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por correio eletrônico ou por outro meio válido de comunicação.

5.3. Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior.

5.5. O objeto será executado diretamente nesta cidade ou em algum prédio público, conforme solicitar a administração pública, nos limites que estejam pertencentes ao limite territorial deste município, conforme informação neste link a seguir: https://teotoniovilela.al.gov.br/povoados-e-distritos.

5.6. Correrão por conta do contratado todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. **Do recebimento**

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
6.2. **Da liquidação**
6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.
6.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.2.6. A Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e identificar eventual impedimento de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.
6.2.7. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.
6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento de seus créditos.
6.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.
6.2.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do ajuste.
6.3. **Do prazo de pagamento**
6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que venha a substituí-lo.

6.4. **Da forma de pagamento**

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.4.6. Para contratados sediados fora do Município de Teotônio Vilela, solicita-se a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a nota fiscal de faturamento, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

6.4.7. Sendo o contratado pessoa física, o pagamento observará as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre a comercialização da produção rural ou sobre a prestação por pessoa física, conforme o caso, e ficará condicionado à emissão do documento fiscal cabível, admitida a nota fiscal avulsa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

6.5. **Da antecipação de pagamento:**

6.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, devendo a liquidação e o pagamento observar estritamente os critérios estabelecidos nesta cláusula.

6.6. **Da cessão de crédito:**

6.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25§ 7º, da Lei nº 14.133/21 da, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de (01) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.1.6. Deverá observar os ditames do art. 124, da Lei nº 14.133/21, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
8.3. As comunicações entre a Administração e o contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. A Administração poderá convocar representante do contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros elementos.
8.6. **Da fiscalização**
8.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 41 a 47 do Decreto Municipal nº 145/2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto federal nº 11.246/2022.
8.6.2. Serão designados aos cargos de fiscal e gestores de contratos os presentes servidores:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF E Nº DE MATRÍCULA
CLAUDIVAN DA SILVA ROSENDO	**MOTORISTA**	**GESTOR**	**055.***.***-05 304308646**
LUCAS RAFAEL ALVES DA SILVA	**AUSEG**	**FISCAL**	109.***.***-07 **304307352**

8.6.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras.
8.6.4. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
8.6.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando cabível.
8.6.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.7. Ocorrendo descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor para que este adote as providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência.

8.7. **Do gestor do contrato:**

8.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que conterá todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento em relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho do contratado na execução e a eventuais penalidades aplicadas, documento que integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor tomará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor com competência para tanto, conforme o caso.

8.7.6. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.São obrigações do Órgão Contratante;

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do contrato e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

d) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal, comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g) aplicar ao contratado as sanções previstas na cláusula 17 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

i) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

j) comunicar à Procuradoria-Geral do Município as hipóteses de descumprimento que demandem a adoção de medidas judiciais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, vícios ou defeitos;
d) arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados;
e) comunicar ao Órgão Contratante e às unidades administrativas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometê-las;
g) indicar preposto para representá-lo durante a execução do objeto, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;
h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência.
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
k) observar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na cláusula 10 do Termo de Referência;
l) atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo assinalado;
m) manter atualizados, perante a Administração, seus dados cadastrais e bancários, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua desatualização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do ajuste;

b) dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do ajuste;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do ajuste;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.3. As infrações previstas seção de Sanções Administrativas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

11.4. O responsável pelas infrações, como menciona o subitem que trata das sanções, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do **subitem 11.1** correspondente as sanções, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do saldo não atendido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo registrado, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista na alínea "c" será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Teotônio Vilela/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do **subitem 11.1**, que trata das sanções administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do **subitem 11.1**, bem como às infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. Determinada a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, na forma do art. 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.11. A apuração e o processamento das infrações administrativas previstas nesta cláusula serão submetidos à análise e condução pela Comissão de Aplicação de Penalidade ao Fornecedor (CAPF) do Município de Teotônio Vilela/AL, órgão competente para normatizar e conduzir o procedimento administrativo de responsabilização e apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal, garantindo-se, em todas as suas fases, o estrito cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA
12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:
14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.
14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:
15.1.É vedado à CONTRATADA:
15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito
Órgão Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
XXXXXXX – Secretário(a)
Órgão Solicitante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMPRESA)
XXXXXXXXXXXXX (REPRESENTANTE) – XXXXXX (CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME:_____ **/ CPF:**_____

NOME:_____ **/ CPF:**_____